



**POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ  
COMANDO DE POLICIAMENTO DO SEMIÁRIDO  
4º BATALHÃO POLICIAL MILITAR  
4ª COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR**



**RECOMENDAÇÃO Nº 001, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

Recomenda a todos os organizadores e produtores de eventos do município de Fronteiras-PI, bem como aos realizadores de eventos dos municípios de Pio IX, Marcolândia, Alegrete do Piauí, Caldeirão Grande do Piauí, Vila Nova do Piauí, Campo Grande do Piauí, Alagoinha do Piauí e São Julião, a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos municípios pertencentes a área Operacional da 4ªCia/4ºBPM.

**O COMANDANTE DA 4ªCIA/4ºBPM, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Piauí é uma instituição mantenedora da paz e da preservação da Ordem Pública;

**CONSIDERANDO** que compete à Polícia Militar Executar, com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares às Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado para prevenção e repressão dos ilícitos penais e infrações definidas em lei, bem como **as ações necessárias ao pronto restabelecimento da ordem pública;**

**CONSIDERANDO** que compete à Polícia Militar Atuar de maneira preventiva, repressiva ou dissuasiva em locais ou áreas específicas em que ocorra ou **se presuma possível a perturbação da ordem pública;**

**CONSIDERANDO** que é dever da Polícia Militar garantir o exercício do poder de polícia pelos Poderes e Órgãos Públicos do Estado, especialmente os das áreas fazendária, **sanitária**, de uso e ocupação do solo, do patrimônio cultural e do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da

Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Governamental nº 18.884 de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Piauí, que dispõe sobre as medidas de emergências de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus – Covid-19, como pandemia;

**CONSIDERANDO** que o grupo de risco para infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 compreende pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

**CONSIDERANDO** que o adequado enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus é de fundamental importância para a garantia da ordem e da segurança em todos os estabelecimentos abertos ao público, sejam privados ou de órgãos governamentais, para realização de eventos privados e ou públicos, de modo a evitar a aglomeração de pessoas e uma possível propagação do novo coronavírus – Covid-19;

**CONSIDERANDO** que a área da 4ªCia/4ºBPM que abrange um total de 09 (nove) municípios piauienses, faz divisa com os estados do Pernambuco e Ceará, estados que já tem casos confirmados de pessoas infectadas pelo novo coronavírus – Covid-19, bem como é uma das principais portas de entrada de veículos e pessoas para o estado do Piauí.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Recomendar a todos os *organizadores e produtores de eventos artísticos, culturais, esportivos, comerciais e outros eventos em massa*, da área da 4ªCia/4ºBPM que abrange as cidades de **Fronteiras, Pio IX, Marcolândia, Alegrete do Piauí, Caldeirão Grande do Piauí, Vila Nova do Piauí, Campo Grande do Piauí, Alagoinha do Piauí e São Julião**, que se abstenham de realizar eventos conforme estabelecido no art 12 do decreto governamental nº 18.884 de 16 de março de 2020, pelo prazo estabelecido no decreto, 15 (quinze) dias a contar da data de sua publicação, podendo haver prorrogação do prazo

conforme estabelecido em decreto;

Parágrafo único. As recomendações têm como finalidades específicas:

I – a proteção da vida e da saúde dos munícipes das cidades que abrangem a área da 4ªCia/4ºBPM, bem como a proteção, sobretudo daqueles que integram o grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

II – redução dos fatores de propagação do vírus, pela adoção de medidas sanitárias, redução de aglomerações de pessoas em ambientes confinados;

Art. 2º. Recomendar a todos os Comandantes dos GPMs de Pio IX, Marcolândia, Alegrete do Piauí, Caldeirão Grande do Piauí, Vila Nova do Piauí, Campo Grande do Piauí, Alagoinha do Piauí e São Julião, bem como os policiais militares pertencentes à sede da 4ªCia/4ºBPM, que orientem aos organizadores e produtores de eventos sobre a legislação em vigor, com ênfase na aplicabilidade do **Art. 268** do Código Penal Brasileiro - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, que tem a Pena de detenção de um mês a um ano, e multa.

Art. 3º. As medidas previstas nesta Recomendação deverão vigorar pelo prazo de 15 (quinze) dias, avaliando-se posteriormente a possibilidade de prorrogação, conforme estabelecido no Decreto Governamental nº 18.884 de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Piauí .

Art. 4º. Publique-se e encaminhe-se cópia aos Comandantes dos GPMs que pertencem a área operacional da 4ªCia/4ºBPM para que providenciem ampla divulgação a todos os organizadores e produtores de eventos.



Antonio **Gilson** Medeiros Xavier – Cap QOPM  
Cmt da 4ªCia/4ºBPM.